Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1241, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

LICITAÇÕES E CONTRATOS 10

PORTARIAS 11

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1241, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 **- Página 1**

LEI Nº 1291-2026 - REPASSE PRIMÁRIA SAUDE

LEI Nº. 1.291, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.268/2026, que dispõe sobre o repasse de pagamento do incentivo financeiro aos Trabalhadores das Equipes de Atenção Primária, Saúde da Família, Saúde Bucal e Multiprofissional, conforme Portaria Ministerial de 10 de abril de 2024, e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A- Considerando a Portaria 3.493 de 10 de Abril de 2024, em seu Artigo 12D, § 3º com a seguinte norma "No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que ***deverá ser destinado aos integrantes das equipes***." (NR)" que diz:

AO FINAL DA AVALIAÇÃO ANUAL, SERÁ DEVIDO PAGAMENTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO NO MÊS SUBSEQUENTE AO ÚLTIMO QUADRIMESTRE, A SER DESTINADO AOS TRABALHADORES DE CADA EQUIPE DE ACORDO COM A MÉDIA ALCANÇADA NOS ÚLTIMOS TRÊS QUADRIMESTRES POR EQUIPE SENDO, ELAS (ESF "Estratégia de Saúde da Família" EAP "Equipe de Atenção Primária" ESB "Equipe de Saúde Bucal" e E-Multi (Equipe Multiprofissional").

§ 1º - Esta lei devido a Portaria mencionada acima da novos parâmetros a Portaria 960 de 17 de Julho de 2023, em seu Artigo 15 D, que diz:

AO FINAL DA AVALIAÇÃO ANUAL, SERÁ DEVIDO PAGAMENTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO NO MÊS SUBSEQUENTE AO ÚLTIMO QUADRIMESTRE, A SER DESTINADO AOS TRABALHADORES DE ACORDO COM A MÉDIA ALCANÇADA POR ESB (ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL), NOS ÚLTIMOS TRÊS QUADRIMESTRES, traz com novas atualizações e sobrepõe nos modelos de repasse para a Estratégia de Saúde Bucal a partir dos repasses de 2025.

I – Consideram-se automáticos os próximos repasses, de acordo com os próximos repasses anuais do Ministério da Saúde e em quanto durar os efeitos da portaria e/ou repasse do Ministério da Saúde;

II - Considerando profissionais que estiveram cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), Durante todos os 12 meses ou parte destes meses, considerando alcance de produção do ano que referencia-se o pagamento; Fica todo servidor público responsável pelo acesso e conferência de suas informações no site: https://cnes.datasus.gov.br/ ou outro site que vier posteriormente pelo Ministério da Saúde e caso não estiver correto solicitar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde de Mira Estrela-SP, que corrija as informações.

III - *Esta Lei autoriza o repasse para todos os profissionais de acordo com os cadastros no CNES* durante o ano referenciado do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, independe-se da forma de contrato, seja ela Vínculo Empregatício, Comissionado, Terceirizado ou demais, fará se o direito em mérito a todo o profissional, devendo o poder público municipal efetuar em parcela única o que é direito do mesmo, este repasse entrará na forma de incentivo não devendo incidir na folha de pagamento.

§ 2º – Fica o poder público municipal autorizado a repassar os valores retroativos referentes aos repasses dos anos de 2024 e 2025 sem avaliação de regras, assim como não considerar meses antes do mês subsequente a aprovação desta lei para os próximos repasses, considerando somente profissionais vinculados as equipes de saúde e com carga horária mínima de 10 horas exceto profissional da Recepção que poderá estar fora das equipes.

§ 3º - Em caso de Profissional Terceirizado, a empresa contratada deverá ser comunicada acerca de seu(s) profissional(is) e do valor de repasse de direito a cada profissional, e o repasse efetuado em parcela única.

§ 4º Em caso de Profissional(is) Terceirizado(s), após a comunicação, fica empresa terceirizada autorizada a fazer uma Nota referenciando o Incentivo Adicional por Desempenho referente ao ano vigente do repasse.

§ 5º Em caso de Profissional(is) Terceirizado(s), caso comprove-se o não repasse pela empresa terceirizada na Integra ao(s) profissional(is) trabalhador(es), no prazo de 30 dias após o repasse efetuado pelo poder público municipal, fica o poder público municipal autorizado a efetuar a quebra de contrato.

Artigo 2º Autoriza o repasse do recurso para Equipes de Atenção Primária e Equipes de Estratégia de Saúde da Família, que dos 100% destina-se entre:

§ 1º Os Profissionais Médicos (Em caso de Médico da Estratégia de Saúde da Família e profissionais médicos que comporem a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES, caso não tenha outros profissionais médicos que comporem as equipes.

§ 2º Os Profissionais Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família e demais profissionais enfermeiros que comporem a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES, caso não tenha outros profissionais Enfermeiros que comporem as equipes.

§ 3º Os Profissionais Técnicos/Auxiliares de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família e outros profissionais técnicos/auxiliares que comporem as equipes.

§ 4º – Todo o profissional poderá ser somado somente uma vez por mês de competência.

§ 5º Os Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias ou Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos em Agente de Combate as Endemias que comporem as equipes de Saúde de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES.

§ 6º Considerando sobre a importância dos profissionais que auxiliam nas atividades da equipe, sendo eles de nível técnico ou superior, considerando profissionais que estejam no CNES das UBS(s) por contribuir com o fluxo final dos objetivos nos alcances de metas, considerando o 1º Indicador de Saúde de "MAIS ACESSO A APS", que considera o equilíbrio dos Agendamentos nas Unidades, ficam os Profissionais Cadastrados como Recepcionistas, representando o setor administrativo. Caso a equipe de Saúde no qual os profissionais estiverem cadastrados no CNES, alcançado ÓTIMO DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SEU SITE, então ficará constado para o profissional como alcance das metas no mês mencionado.

§ 7º Os Procedimentos nos Indicadores de Saúde em que o profissional Farmacêutico pode contribuir para o Desempenho da(s) equipe(s) de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES.

§ 8º REGRA DE PRODUÇÃO – Para efeito de validação mensal além de estar cadastrado no CNES para contabilizar dentre os meses do ano, os profissionais terão que minimamente:

I - Para os Profissionais Médicos que tiverem mensalmente 100 exames avaliados, assim como a realização de atendimentos agendados no mês em quantidade de 8% do total da população cadastrada na equipe e 2% de atendimentos em Demanda Espontânea de acordo com população cadastrada na equipe, como também deverá minimamente ter 4 Atendimentos no Domicílio no mês de cada contabilização e 4 Atendimentos realizados de Telessaúde com Registro do código SIA/SUS 0301010250;

II - Para os Profissionais Enfermeiros que tiverem mensalmente realizado ATENDIMENTOS no mês em quantidade de 5% do total da população cadastrada na equipe e REALIZADO A QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS no mês em quantidade de 8% do total da população cadastrada na equipe; também deverá minimamente ter 8 Atendimentos no Domicílio no mês de cada contabilização, 8 Atendimentos realizados de Telessaúde com Registro do código SIA/SUS 0301010250;

§ 9º Para todos os Atendimentos gerados fora da UBS e através do Registro Tardio, então poderá ser somado as atividades domiciliares na Meta dos Atendimentos no Domicílio.

I - Para os Profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que tiverem mensalmente realizado ESCUTA INICIAL no mês em quantidade de 08% do total de consultas agendadas do mês e REALIZADO PROCEDIMENTOS no mês em quantidade de 10% do total da população cadastrada na equipe, também deverá minimamente ter 12 Procedimentos no Domicílio no mês de cada contabilização. Para o profissional da Vacina deverá efetivamente ser somadas as doses aplicadas no valor mínimo de 10% da equipe em que esteja cadastrado e para o profissional que atua nas atividades de enfermagem mais vacina, então, cada vacina deverá ser contabilizada como um procedimento.

II - Para os ACS e TACs, CONSIDERANDO a maior dificuldade em visitas domiciliares em cidadãos da Zona Rural;

III - Considerando a atribuição de 1 (um) ponto por cidadão residente na zona urbana e 2 (dois) pontos por cidadão residente na zona rural, estabelece-se que a realização de visitas mensais deverá alcançar, para fins de cumprimento da meta deste quesito, o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos.

IV - Excepcionalmente, para os profissionais que utilizarem o aplicativo com funcionalidade de geolocalização, a meta será de 300 (trezentos) pontos, em razão das limitações de registro do GPS em determinadas localidades.

V - As metas estabelecidas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde são consideradas compatíveis com a realidade da cobertura populacional, a proporcionalidade das micro áreas, o tempo disponível para execução das atividades e a qualidade do acompanhamento prestado, de forma a assegurar atenção adequada às famílias e aos indivíduos sob sua responsabilidade.

VI - O Município poderá utilizar Sistema Terceirizado para contabilização de visitas Individuais caso o sistema do Ministério da Saúde não possua.
VII - Considerando o uso do Aplicativo do Ministério da Saúde para Visitas Domiciliares ficará, para os Profissionais Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde que tiverem mensalmente realizado visita com localização e com relatório de visitas em no mínimo 300 pontos. Como também deverão ter no mínimo 50 aferições de pressão arterial em pacientes Hipertensos ou Diabéticos, assim como no mínimo 5 medições de Glicemia Capilar no mês de contabilização e em visita realizada no Aplicativo E-SUS AB Território, salvo na falta do equipamento que exigirá somente a produção sem localização, considerando que na falta do equipamento ou quebra do equipamento deverá ser expedido um relatório através do Técnico em Informática do Município ou Setor.

VIII - Para os Profissionais Técnicos em Agentes de Combate as Endemias e Agentes de Combate as Endemias que tiverem mensalmente realizado visita com localização e com relatório de visitas em no mínimo 75% dos Imóveis Totais de sua área de abrangência. Também deverão ter no mínimo uma Atividade Coletiva de Palestra no mês de contabilização no aplicativo ESUS Atividade Coletiva e em visita realizada no Aplicativo E-SUS AB Território, salvo não falta do equipamento que exigirá somente a produção sem localização, na falta do equipamento ou quebra do equipamento deverá ser expedido um relatório através do Técnico em Informática do Município ou Setor.

IX – Considerando o direito a um mês de férias no ano e independente do profissional ter tirado ou não, ou ter gozado o seu direito a uma quantidade maior que um mês de férias ou licença durante o ano, todos os profissionais poderão não alcançar a meta de produção em até um mês e mesmo assim ter o mês contabilizado, somente nos casos que o profissional atinja 11 meses no ano.

Artigo 3º Autoriza o repasse do recurso para equipe(e) em Saúde Bucal, que dos 100% destina-se entre:

§ 1º Os Profissionais Cirurgiões Dentistas da Estratégia de Saúde da Família e aos demais profissionais cirurgiões dentistas que compor a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES.

§ 2º Os Profissionais Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família e aos demais profissionais Técnicos/Auxiliares em Saúde Bucal que compor a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES.

§ 3º Os Profissionais do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal que na Atenção em Saúde Bucal do Município.

§ 4º REGRA DE PRODUÇÃO – Para efeito de validação mensal além de estar cadastrado no CNES para contabilizar dentre os meses do ano, os profissionais terão que minimamente:

I - Para os Profissionais Cirurgiões Dentista que tiverem mensalmente atendidos no mês em quantidade de 4% do total da população cadastrada na equipe da Atenção Primária a Saúde referenciada. O Cirurgião Dentista também deverá minimamente ter 4 Atividades Coletivas em Escolas no mês de cada contabilização;

II - Para os Profissionais do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal será solicitada a produção mínima de procedimentos considerando uma hora por atendimento e 22 dias úteis no mês de avaliação independente de feriados, ou seja, para o profissional com caga horária 20 horas semanais deverá ter 80 atendimentos no mês de contabilização, para o profissional com caga horária 30 horas semanas deverá ter 120 atendimentos no mês de contabilização, para o profissional com caga horária 40 horas semanas deverá ter 140 atendimentos no mês de contabilização, considerando somente registro no ESUS/Prontuário Eletrônico do Cidadão do Ministério da Saúde.

***§ 5º** - Regra: TODO ATENDIMENTO INDIVIDUAL EXECUTADO FORA DA UBS E REGISTRADO CORRETAMENTO NA ABA DE "REGISTRO TARDIO" TERÁ VALIDADE DOBRADA".*

§ 6º - Considerando o direito a um mês de férias no ano e independente do profissional ter tirado ou não, ou ter gozado o seu direito a uma quantidade maior que um mês de férias ou licença durante o ano, todos os profissionais poderão não alcançar a meta de produção em até um mês e mesmo assim ter o mês contabilizado, somente nos casos que o profissional atinja 11 meses no ano.

Artigo 4º Autoriza o repasse do recurso para a E-Multi, que dos 100% destina-se entre:

§ 1º Os Profissionais Médicos Especialistas com carga horária semanal acima de 10 horas semanais que compor a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES;

§ 2º Os demais Profissionais de Nível Superior com carga horária acima de 20 horas semanais, que compor a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES;

§ 3º 50% do valor deverá ser dividido a todos os profissionais já mencionados nos § 2º e § 3º que tiverem individualmente respondido minimamente 80% dos encaminhamentos efetuados através das ESF/EAP/ESB em até 72 horas dentro do Sistema ESUS (Prontuário Eletrônico do Cidadão "Ministério da Saúde"), e que compor a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES;

§ 4º REGRA DE PRODUÇÃO – Para efeito de validação mensal além de estar cadastrado no CNES para contabilizar dentre os meses do ano, os profissionais terão que minimamente:

I - Para os Profissionais Médicos Especialistas que tiverem mensalmente atendidos no mês 80 Atendimentos, que tiverem individualmente respondido em 72 horas minimamente 80% dos encaminhamentos efetuados através das ESF/EAP/ESB dentro do Sistema ESUS (Prontuário Eletrônico do Cidadão "Ministério da Saúde");

II - Para os demais Profissionais de Nível Superior Especialistas que tiverem mensalmente atendido no mês 120 atendimentos; Salvo que a cada Atividade Coletiva com ao menos 10 participantes (cidadãos) registrada através do E-SUS Atividade Coletiva reduzirá a necessidade de 10 atendimentos mês considerando a importância dos trabalhos em grupo e *limitado a 4 Procedimentos Coletivos*; Assim como no limite de 8 Procedimentos de Registros de Teleatendimentos em que cada registro de teleatendimento reduzirá a necessidade de 5 atendimentos no mês, no limite de validação de 10 registros de tele saúde considerando todos digitados com teleatendimentos (TELECONSULTA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA – 0301010250, TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – 0301010315, TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA (NÃO SIMULTÂNEA) - EXECUTANTE – 0804010021, TELECONSULTORIA SÍNCRONA -EXECUTANTE – 0804010048, TELEINTERCONSULTA - EXECUTANTE – 0804010064, TELEORIENTAÇÃO – 0804020043, TELEDIAGNÓSTICO – 0804020027, TELEMONITORAMENTO – 0804020035 e TELETRIAGEM – 0804020019), que tiverem individualmente respondido em 72 horas minimamente 80% dos encaminhamentos efetuados através das ESF/EAP/ESB dentro do Sistema ESUS(Prontuário Eletrônico do Cidadão "Ministério da Saúde");

§ 5º - *Regra: TODO ATENDIMENTO INDIVIDUAL EXECUTADO FORA DA UBS E REGISTRADO CORRETAMENTO NA ABA DE "REGISTRO TARDIO" TERÁ VALIDADE DOBRADA" e todo o Profissional que Produzir pela Academia da Saúde ou programa do Ministério da Saúde Similar, não terão limitação na condição de Cada Atividade Coletiva com 10 Participantes reduzir a necessidade de 5 atendimentos Individuais do total já estipulado de 120 atendimentos individuais mensais.*

§ 6º - Considerando o direito a um mês de férias no ano e independente do profissional ter tirado ou não, ou ter gozado o seu direito a uma quantidade maior que um mês de férias ou licença durante o ano, todos os profissionais poderão não alcançar a meta de produção em até um mês e mesmo assim ter o mês contabilizado, somente nos casos que o profissional atinja 11 meses no ano.

§ 7º - Os Relatórios deverão ser validados no ESUS e só terão validade os procedimentos realizados no PEC dentro das Modalidades (Agenda, Registro de Atendimentos e Registro Tardio), não terão validade em atendimentos/procedimentos os registros realizados em CDS e como não identificado ao menos que apareçam no relatório como CDS mas tem origem do registro em PEC ou na falta de equipamento), fica esta lei garantida por equipe de saúde nos relatórios individuais e no alcance somará o valor de cada tipo de equipe e validado na soma total de profissionais do município. Ficará a Secretária Municipal de Saúde de Mira Estrela-SP responsável por cada relatório de comprovação que deverá ser entregue ao setor contábil. No caso de não alcançar metas por falta de equipamento para qualquer profissional a Secretária Municipal de Saúde deverá justificar através de ofício ao poder público municipal acerca do motivo e devidas providências. Ficará o poder público autorizado a efetuar o primeiro repasse sem aplicação das regras e executar nas formas desta lei os próximos repasses. Só serão validados cadastros de profissionais dentro de equipes de saúde exceto administrativo e Serviço de Especialidades

Odontológicas. Todo profissional é responsável pela realização de sua produção com seu usuário e senha no sistema do Ministério da Saúde e deverá ser responsabilizado caso efetue informações inverídicas que darão direito a pagamento.

Artigo 5º - Os Profissionais só farão Jus ao recebimento do Incentivo adicional no mês em que estiver com carga horária mínima de 10 Horas Semanais no site do CNES e de acordo com as regras de cada equipe.

Artigo 6º O valor a ser pago a cada Profissional seguirá o Cadastro Nacional de Saúde (CNES), considerando o total número de competências cadastradas em cada profissional, considerando o número de competências do Artigo 1º item A, B e C, e se repassa de acordo com a quantidades de competências constantes no CNES de cada profissional.

Parágrafo Único – O profissional que não cumprir as regras de sua categoria em um determinado mês, perderá somente a contabilização do mês que não cumpriu.

Artigo 7º Se alguma categoria mencionada em seus artigos 2º § 1º, 2º, 3º e 4º, artigo 3º § 1º e 2º, artigo 4º § 1º, 2º e 3º não atingir nenhuma pontuação, a porcentagem do recurso deverá ser voltada as ações que promovam ações de alcance para as metas no próximo ano.

Artigo 8º Considerando Portaria 3.493 de 10 de Abril de 2024 que define novo modelo de financiamento e altera os modelos de pagamento, fica esta lei para efeito de autorização de repasse do recurso acima mencionado, conforme jus e direito atribuído em instância maior, cito Ministério da Saúde.

Artigo 9º Fica o poder público municipal criar/alterar regras através de portarias conforme necessidades da administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 10º As avaliações do ano de 2025 deverão ocorrer a partir do mês subsequente a aprovação desta lei, esta Lei entra em Vigor a partir da Data de sua publicação.

Município de Mira Estrela/SP, 13 de Outubro de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº. 1.292, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
(Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2026, para os fins que especifica).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

01 - CAMARA MUNICIPAL		
01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.01.01 – CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas		
F: 008 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00	Fonte 01 - Tesouro

TOTAL.....R$ 15.000,00

ARTIGO 2º- A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**,** nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Anulações

01 - CAMARA MUNICIPAL		
01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.01.01 – CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas		
F: 328 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 15.000,00	Fonte 01 - Tesouro

TOTAL..... R$ 15.000,00

ARTIGO 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela/SP, 13 de Outubro de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 1241, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 **- Página 10**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório n.º 130/2026
Dispensa de Licitação n.º 42/2026
Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio (pó químico seco – BC e ABC, água pressurizada e dióxido de carbono – CO2), bem como serviços de teste hidrostático de mangueiras de hidrante, destinados aos prédios públicos municipais, veículos da frota e demais equipamentos de combate a incêndio da Prefeitura Municipal de Mira Estrela/SP."

RATIFICO a dispensa de licitação destinada à contratação supramencionada, com fundamento no art. 75, "caput" e inciso II, da Lei Federal n. ° 14.133/2021, e autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte oito reais),** em favor da empresa **ANDREA SOARES BACANELLI**, inscrita do **CNPJ n. º 50.443.781/0001-67**, com sede na Tv Clarindo José Girino, nº 12, Quadra 32 – CEP: 15.685-033, de acordo com seu contrato social, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Mira Estrela/SP, 14 de outubro de 2.026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1241, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 **- Página 11**

PORTARIA Nº 533, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026.
(Suspende férias do servidor Municipal e dá outras providencias).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Suspende Férias concedida ao Servidor Público Municipal: o Srº ***EDILSON LEANDRO DA SILVA,*** de provimento **EFETIVO,** exercendo o cargo de **BRAÇAL GERAL I**, através da Portaria **nº 515/2026** de **25.09.2026,** convocando-o (a) a retornar ao trabalho no dia 14.10.2026 para o (a) mesmo (a) permanecer no trabalho, por necessidade de seus serviços, tendo em vista o grande volume de trabalho do setor e por não ter outros servidores que possa substituí-lo (a), devendo voltar requerer suas férias em época oportuna.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo